



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Eveline Pinto da Silva		
EMENTA: Determina a inscrição da aluna Isabela Silva de Lima, para o processo seletivo do Colégio Militar do Corpo dos Bombeiros, para ingresso no 1º ano do ensino fundamental, conforme dispõe o Parecer nº 708/2018-CEE.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7924031/2018	PARECER Nº 0762/2018	APROVADO EM: 02.10.2018

I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo nº 7924031/2018, de autoria de Eveline Pinto da Silva, questionando a não aceitação da inscrição de sua filha para participar do processo seletivo para ingresso no 1º ano do ensino fundamental no Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, alegando que o anexo I do Edital nº 001/2018 limita a inscrição aos alunos fora da idade própria, mas que já se encontrava no processo de escolarização por decisões judiciais anteriores à decisão do STF.

Juntou ao presente processo:

- 1) requerimento ao Presidente deste CEE;
- 2) Certidão de Nascimento de Isabela Silva de Lima;
- 3) Documento de identificação da requerente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

A presente solicitação tem apoio legal no Parecer nº 708/2018-CEE, que dispõe:

“... a decisão do STF sobre a faixa etária escolar não pode afetar os alunos que já estão no processo de escolarização por força de liminar que suspendeu, à época, os efeitos das Resoluções nºs 1/2010 e 6/2010 do CNE, devendo prosseguir os seus estudos sem retenção ou interrupção, seja na Educação Infantil, ou no 1º ano do Ensino Fundamental”.

Esclareço que este Conselho Estadual de Educação tem competência legal estabelecida pela Constituição Federal para normatizar na área educacional do Estado, interpretar a legislação do ensino (...) bem como exercer as demais atribuições constitucionais e legais previstas. Assim, lhe compete definir normas complementares que devem ser seguidas no âmbito educacional, como o fez com Parecer nº 708/2018, um instrumento regulador da vida social que necessita tratar



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0762/2018

equitativamente todos os cidadãos, razão por que o Colégio Militar do Corpo dos Bombeiros deverá seguir as decisões deste egrégio Conselho e acatar a inscrição da aluna Isabela Silva de Lima para participar do processo seletivo de que trata referido edital.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos 02 de outubro de 2018.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE